



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Junho de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 46 /2023
Processo nº 1.108/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com muita honra, para apreciação dos senhores, apresento o Projeto de Lei que institui um novo modelo de Concurso Jornalístico e Publicitário, a ser realizado anualmente pela Administração Municipal, como forma de modernizar a iniciativa, adequando-a à realidade atual e de mercado.

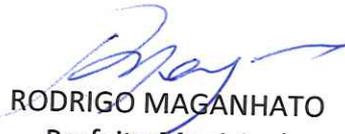
Uma atualização é necessária, para incentivarmos os estudantes das áreas de jornalismo e publicidade, contemplando desde o início de suas carreiras estudantes que se dedicam a estas profissões tão importantes para a população.

A concessão dessas premiações e as modificações realizadas no concurso visam reconhecer a importância de todos aqueles que atuam no cenário da comunicação local, indistintamente, valorizando os autores dos melhores conteúdos jornalísticos, publicitários e de utilidade pública. Profissionais, cuja força de trabalho e produção, são alicerces para a formação de uma sociedade mais democrática, enaltecendo o pluralismo de ideias, os valores morais e éticos, e os direitos constitucionais de cada cidadão.

Pelos motivos aqui apresentados, conto com o apoio da Câmara Municipal de Sorocaba, na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, para que possamos ainda no segundo semestre deste exercício reconhecer e premiar os profissionais vencedores.

Sem mais, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Jornalístico e Publicitário.

Art. 2º A Prefeitura de Sorocaba concederá, anualmente, na forma da presente Lei, prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários.

Art. 3º Os prêmios e troféus de que tratam o artigo 2º desta Lei serão divididos em 7 (sete) categorias, a saber:

I - Jornal Impresso;

II - Rádio;

III - Televisão;

IV - Publicidade;

V - Internet;

VI - Assessoria de Imprensa/Relações Públicas;

VII - Projeto Experimental.

Art. 4º Na categoria Jornal Impresso os troféus serão conferidos na forma abaixo:

I - melhor suplemento ou caderno especial: Troféu "Vitor Cioffi de Lucca";

II - melhor reportagem ou série de reportagens: Troféu "Alcyr Guedes Ribeiro";

III - melhor reportagem impressa sobre boas práticas no serviço público: Troféu "Adalberto Vieira";

IV - melhor jornal de empresa: Troféu "Fernando de Luca Neto";

V - melhor jornal de bairro: Troféu "Ary Madureira Filho";



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

VI - melhor fotografia jornalística: Troféu "Francisco Camargo César";

VII - melhor coluna social: Troféu "Guyma Baddini".

§ 1º A empresa responsável pela veiculação deverá atestar a autoria do trabalho inscrito quando ele não for assinado.

§ 2º No caso dos incisos IV e V deste artigo o concorrente deverá ser o editor responsável constante do expediente do jornal apresentado.

§ 3º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 5º Na categoria Rádio os troféus serão conferidos na forma abaixo:

I - melhor programa jornalístico de rádio: Troféu "José Roberto Ercolin";

II - melhor apresentador de rádio: Troféu "José Rodrigues da Silva" (Nhô Juca);

III - melhor reportagem de rádio: Troféu "Zilá Gonzaga";

IV - melhor produção jornalística de rádio: Troféu "Wilson e Washington Braz"; e,

V - melhor reportagem de rádio sobre boas práticas no serviço público - Troféu "Mauro Nóbrega".

§ 1º A empresa deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º Todo interessado deverá fazer sua inscrição e apresentar os trabalhos inscritos de acordo com a previsão constante no edital, com a duração de até 30 (trinta) minutos cada, sendo admitida edição no caso do inciso I.

§ 3º No caso do inciso I, o concorrente deverá ser o responsável legal pelo programa.

§ 4º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 6º Na categoria Televisão os troféus serão conferidos na forma abaixo:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

- I - melhor programa jornalístico: Troféu “Salomão Pavlovsky”;
- II - melhor reportagem ou série de reportagens: Troféu “Eli Franqui”;
- III - melhor imagem jornalística: “Osmar Oliveira”;
- IV - melhor programa de entretenimento: Troféu “Nilson Costa”;
- V - melhor produção jornalística de TV: Troféu “Jomar Bellini”; e,
- VI - melhor reportagem de televisão sobre boas práticas no serviço público: Troféu “Ângela Martins Vieira”.

§ 1º A empresa deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º Cada concorrente deverá apresentar trabalho com duração de até 30 (trinta) minutos, sendo admitida edição no caso do item I.

§ 3º No caso do inciso I o concorrente deverá ser o responsável legal pelo programa.

§ 4º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 7º Na categoria Publicidade os troféus serão conferidos na forma abaixo:

- I - melhor **outdoor**: Troféu “Rui Batista Albuquerque Martins”;
- II - melhor campanha ou peça publicitária impressa: Troféu “Francisco Ramos de Andrade”;
- III - melhor campanha ou peça publicitária radiofônica: Troféu “José Ferraz Filho”;
- IV - melhor campanha ou peça publicitária televisiva: Troféu “Fernando Dini Neto”;
- V - melhor campanha ou peça publicitária em mídias sociais: Troféu “Manuel Mota”;
- VI - melhor fotografia publicitária: Troféu “Álvaro Zalla”; e,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

VII - melhor campanha sobre boas práticas no serviço público: Troféu "Adilson Incao".

§ 1º A produtora deverá apresentar o trabalho inscrito e comprovar sua veiculação, mencionado a autoria e período de uso.

§ 2º Cada produtora poderá apresentar qualquer número de campanhas, peças ou fotos, sendo vedada a participação do(s) mesmo(s) autor(es) em mais de um trabalho inscrito.

Art. 8º Na categoria **Internet** os troféus serão conferidos na forma abaixo:

I - melhor portal em utilidade pública: Troféu "Flavio Moraes";

II - melhor rede social em utilidade pública: Troféu "Roque Pires do Amaral";

III - melhor matéria ou artigo sobre boas práticas no serviço público: Troféu "Rubens Pellini Filho";

IV - melhor **Podcast** ou **Videocast** em jornalismo: Troféu "Jurandir Matheus Mercado"; e,

V - melhor influenciador digital em utilidade pública: Troféu "Anna Carolina Tadeu Pascuin Nicoletti".

§ 1º Cada concorrente deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º No caso dos incisos I e II, o concorrente deverá ser o responsável legal pelo portal e rede social.

§ 3º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 9º Na categoria Assessoria de Imprensa/Relações Públicas os troféus serão conferidos na forma abaixo:

I - melhor **case** de Assessoria de Imprensa/Relações Públicas em Comunicação Empresarial: Troféu "André Canevalle Rezende"; e,



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

II - melhor **case** de Assessoria de Imprensa/Relações Públicas sobre Boas Práticas de Comunicação voltadas ao Bem-Estar da População: Troféu “Luiz Henrique Ortiz Gonzales”.

§ 1º Cada concorrente deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º No caso dos incisos I e II, o concorrente deverá ser o responsável legal pelo **case**.

§ 3º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 10. Na categoria Projeto Experimental serão conferidos na forma abaixo:

I - melhor projeto experimental em utilidade pública desenvolvido por estudantes de jornalismo; e,

II - melhor projeto experimental em utilidade pública desenvolvido por estudantes de publicidade e propaganda.

§ 1º Cada concorrente deverá atestar a autoria do trabalho inscrito e seu período de veiculação.

§ 2º Em cada inciso será admitida a inscrição de um trabalho por concorrente.

Art. 11. Os valores dos prêmios concedidos através da presente Lei, serão fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das categorias premiadas, valor esse que será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - (IPCA).

Art. 12. Todo interessado deverá fazer sua inscrição e apresentar os trabalhos inscritos de acordo com a previsão constante no edital.

Art. 13. Todos os trabalhos jornalísticos e publicitários concorrentes aos prêmios e troféus instituídos por esta Lei deverão, obrigatoriamente, versar sobre assuntos que digam respeito ao Município de Sorocaba.

Art. 14. A comissão julgadora será formada por 5 (cinco) integrantes, sendo um representante de cada uma das seguintes instituições: Academia Sorocabana de Letras, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Regional Sorocaba), Associação das Agências de Propaganda de Sorocaba e Região, Câmara Municipal de Sorocaba e Prefeitura de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

Art. 15. A comissão julgadora deverá levar em conta a exigência do artigo 13, classificando cada trabalho com o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o prêmio será dado tantas vezes quantos forem os vencedores daquela categoria.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PA 01108/2022 - REALIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE CONCURSO JORNALISTICO

PROGRAMA 7006 - COMUNICACAO AMPLA, AGIL E HUMANIZADA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a contratação supra citada, conforme anexo e de acordo com projeto que acompanha, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2023:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 119.000,00	R\$ 3.556.638.000,00	0,003%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%

2 – Composição das despesas de caráter continuado:

Período	2023	2024	2025	Total
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 119.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.000,00
Total	R\$ 119.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.000,00

27 março, 2023


Secretaria de Comunicação (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

169
126

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

R\$ 119.000,00	Cento e Dezenove Mil Reais
-----------------------	-----------------------------------

PA 01108/2022 - REALIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE CONCURSO JORNALISTICO

21 01 00 3.3.90.31.00 24 131 7006 01 1100000

PROGRAMA 7006 - COMUNICACAO AMPLA, AGIL E HUMANIZADA

27 março, 2023


Secretaria de Comunicação (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho